



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2015

"Disciplina a definição da área geográfica de atuação dos agentes comunitários de saúde e endemias do Município de Almirante Tamandaré".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do art. 69, inciso III da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica definida como a Área Geográfica para a atuação dos agentes comunitários de saúde, nos termos do art. 6º Inciso I e § 2º da Lei Federal 11.350 de 25 de outubro de 2006, a totalidade da extensão geográfica correspondente ao território do município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de dezembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 029/2015 que "Disciplina a definição da área geográfica de atuação dos agentes comunitários de saúde e endemias do Município de Almirante Tamandaré".

Em nosso Município inexiste Lei Municipal para definir em que área geográfica municipal os Agentes Comunitários de Saúde deverão trabalhar, por isso aplica-se a regra geral prevista na Lei Federal nº 11.350 de 05.10.2006 de que cada um destes profissionais possa trabalhar somente no local em que reside.

Num município como o nosso de grande extensão geográfica isso impossibilita que um profissional que resida em determinada região não possa trabalhar em outra localidade, mesmo que seja muito próximo da região em que reside.

Conforme prevê a referida Lei Federal nº 11.350 de 05.10.2006 compete ao Município (*ente federativo responsável pela execução dos programas*) a definição da área geográfica para a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Isso facilitaria porque abriria diversas possibilidades de reorganização do trabalho dos referidos agentes comunitárias de saúde de forma a atender os anseios da comunidade tamandareense, possibilitando a maior cobertura da extensão territorial com manutenção de uma central de trabalho que possa atender a todo o município.

Diante desta justificativa, esperamos a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade de Almirante Tamandaré, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de dezembro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURO LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 029/2015, solicitando para que seja apreciado, o presente Projeto que dispõe sobre "Disciplina a definição da área geográfica de atuação dos agentes comunitários de saúde e endemias do Município de Almirante Tamandaré".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 029/2015, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de dezembro de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal